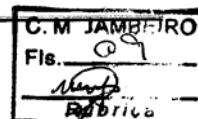




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

LEI Nº 1303 DE 22 DE MARÇO DE 2007.



Dispõe sobre instituição de "Cesta-Básica" aos Servidores Municipais.

Carlos Alberto de Souza, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Cesta Básica" mensal, aos Servidores Municipais.

§ Único - A Cesta Básica instituída será facultativa, cabendo ao Servidor interessado requerer ao Executivo Municipal o fornecimento do benefício.

Artigo 2º - A "Cesta Básica" será composta de 14 produtos, conforme a seguinte relação:

10 kg de Arroz Tipo I
5 kg de Açúcar refinado (5kg)
1 kg de Macarrão com ovos
500 grs de Pó de Café
3 latas de Óleo Tipo I
3 kg de Feijão Tipo I
500 grs de Farinha de Milho
1 lata de Extrato de tomate 140g
1 pacote de Bolacha maisena 200g
1 kg de Sal Refinado
500 grs de Farinha de Mandioca
1 pacote de Mistura para Bolo
1 kg de Farinha de Trigo
200 grs de Açoalado

Artigo 3º - A municipalidade subsidiará a "Cesta-Básica" nos seguintes percentuais:

1. 100% para servidores que percebem até 02 salários mínimos da municipalidade;
2. 40% para servidores que percebem acima de 02 salários mínimos da municipalidade e
3. 20% para os demais servidores.

§ Único - A percentagem que couber ao Servidor Municipal será descontada em folha de pagamento no mês seguinte ao do fornecimento da "Cesta-Básica".

Artigo 4º - Terão direito a "Cesta Básica" acima, além de todos os servidores municipais, os Inativos e Pensionistas da Administração Pública Municipal de Jambeiro.



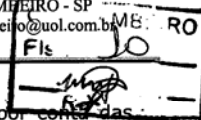
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-1190

FAX: 3978-1235

EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

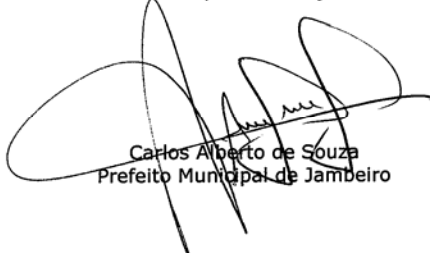


Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 6º - Fica revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 819 de 21 de Dezembro de 1990 e a Lei Municipal nº 974 de 21 de Fevereiro de 1997.

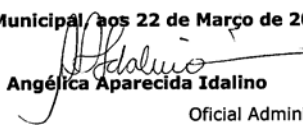
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 22 de Março de 2007



Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal de Jambeiro

Registrada e Publicada no setor de Administração Municipal, aos 22 de Março de 2007.



Angélica Aparecida Idalino

Oficial Administrativo